

Fonte: DOU

Class.:

Data: 23/06/94Pg.: 9304 seção I**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 411, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ, constante do processo FUNAI/BSB/748/94,

CONSIDERANDO que a Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ localizada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 045/DID/DAF, de 21 de março de 1993, despacho do Presidente nº 15/FUNAI, de 07 de abril de 1994, publicados no DOU de 12 de abril de 1994;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Guarani Mbya, conforme determinações legais, RESOLVE:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ, com superfície aproximada de 4.398 ha (quatro mil, trezentos e noventa e oito hectares) e perímetro também aproximado de 33 km (trinta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto denominado nº 01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'44",6105 S e 46°41'14",0899 WGr., situado na Serra do Guaperuvu. Daí segue com azimute de 63°04'20",34 e distância de 1342,56 metros até encontrar o ponto denominado nº 02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'25",3146 S e 46°40'31",4768 WGr. Daí segue com azimute de 66°22'14",26 e distância de 873,21 metros até encontrar o ponto denominado nº 03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'14",2478 S e 46°40'03",0226 WGr. Daí segue com azimute de 63°26'05",83 e distância de 1900,65 metros até encontrar o ponto denominado nº 04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'47",2727 S e 46°39'02",5176 WGr. Daí segue com azimute de 57°59'40",62 e distância de 471,69 metros até encontrar o ponto denominado nº 05 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'39",2994 S e 46°38'48",2606 WGr. Daí, segue com azimute de 78°09'58",87 e distância de 1072,80 metros até encontrar o ponto denominado nº 06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'32",5468 S e 46°38'11",0214 WGr. Daí segue com azimute de 101°38'01",03 e distância de 208,27 metros até encontrar o ponto denominado nº 07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'33",9890 S e 46°38'03",8205 WGr. Daí segue com azimute de 93°58'52",36 e distância de 547,32 metros até encontrar o ponto denominado nº 08 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'35",4298 S e 46°37'44",5175 WGr. Daí segue com azimute de 71°50'02",55 e distância de 673,57 metros até encontrar o ponto denominado nº 09 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'28",8445 S e 46°37'21",7881 WGr. Daí segue com azimute de 73°01'01",38 e distância de 386,87 metros até encontrar o ponto denominado nº 10 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'25",3102 S e 46°37'08",6508 WGr. (do ponto nº 01 ao ponto nº 06 faz divisa com a Área Indígena Guarani do Rio Branco pelo divisor de Águas da Serra do Guaperuvu, divisa dos Municípios de Itanhaém e Mongaguá e do ponto nº 06 ao ponto nº 10 continua fazendo divisa com a Área Indígena Guarani do Rio Branco, também pelo divisor de Águas da Serra do Guaperuvu dos Municípios de São Vicente e Mongaguá). Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de 122°01'38",23 e distância de 1.108,75 metros até encontrar o ponto denominado nº 11 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'44",7721 S e 46°36'35",6313 WGr. LESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de 159°08'43",95 e distância de 561,80 metros até encontrar o ponto denominado nº 12 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'01",9103 S e 46°36'28",7664 WGr. Daí segue com azimute de 222°30'37",58 e distância de 813,94 metros até encontrar o ponto denominado nº 13 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'21",2073 S e 46°36'48",4707 WGr. Daí segue com azimute de 180°00'00",01 e distância de 230,0 metros até encontrar o ponto denominado nº 14 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'28",6829 S e 46°36'48",5650 WGr. Daí segue com azimute de 213°16'29",56 e distância de 382,75 metros até encontrar o ponto denominado nº 15 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'39",0054 S e 46°36'56",1254 WGr. Daí segue com azimute de 246°19'04",44 e distância de 622,41 metros até encontrar o ponto denominado nº 16 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'46",9179 S e 46°37'16",3976 WGr. Daí segue com azimute de 210°11'29",80 e distância de 636,31 metros até encontrar o ponto denominado nº 17 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'04",6742 S e 46°37'27",9465 WGr. Daí segue com azimute de 195°31'26",81 e distância de 373,63 metros até encontrar o ponto denominado nº 18 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'16",3376 S e 46°37'31",6324 WGr. localizado na cabeceira do "Rio Bichorô". Daí segue pela margem direita do referido rio, a jusante, numa distância aproximada de 3454,25 metros, até encon

trar o ponto denominado nº 28 de coordenadas geográficas aproximadas ' 24°03'54",7179 S e 46°38'12",8747 WGr., situado na sua foz com o rio Aguapeú. Daí segue pela margem direita do citado rio, a jusante, numa distância aproximada de 9.607,68 metros, até encontrar o ponto denominado nº 49 de coordenadas geográficas aproximadas 24°04'20",2186 S e 46°41'28",6206 WGr., situado na foz com o Rio Mineiro. Daí segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, numa distância aproximada de 6.237,81 metros, até encontrar o ponto denominado nº 59 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'43",9632 S e 46°41'02",5827 WGr., situado na cabeceira de um formador do Rio Mineiro. Daí segue com azimute de 349°13'01",60 e distância de 1854,74 metros, até encontrar o ponto denominado nº 01, início desta descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvada a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS